



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PROJETO DE LEI Nº 2948, DE 2019**

SF/19732.46124-37

Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, para eliminar restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a redação do art. 9º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, dada pelo Projeto de Lei Nº 2948, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os afretamentos por tempo e por viagem são feitos com navios de bandeira estrangeira, com custos muitos menores que os navios brasileiros, sendo que tais afretamentos são regrados por ato infralegal, limitados pela agência reguladora com base nos investimentos feitos pelas EBNs em navios com bandeira brasileira.

Empresas de papel questionam a competência da Agencia reguladora para a imposição deste limite na cabotagem. Assim, para alterar a Lei de forma sustentável, mantendo o equilíbrio econômico financeiro das empresas que já investiram e investem, é necessário autorizar o órgão responsável a poder regular e limitar o afretamento de embarcações estrangeiras com base na demanda e nos investimentos realizados em embarcações de bandeira brasileira, com operação comprovada.

Senador Rogério Carvalho

PT/SE